



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 349
em 10/04/2026 às 15:22
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 08 de Abril de 2026.

OF. PMMF Nº. 148/2026

EXMO SR.

JUAREZ JOSÉ XAVIER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARECHAL FLORIANO/ES

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos constados no OF/SEGACMMF/PRESIDÊNCIA/Nº. 67/2026, referente ao Requerimento nº. 16/2026 – protocolo 1676/2026, de autoria do Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior, que requer ao Poder Executivo a análise quanto a possibilidade de concessão de isenção de IPTU e Taxa de Lixo sobre imóvel do Museu Casa Rosa, e em complementação ao OF. PMMF Nº 123/2026, cumpre-nos encaminhar em anexo a Nota Técnica emitida pela Gerência de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças.

Sem mais para o momento, apresentamos as nossas,

Cordiais saudações,

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gerência de Tributação

NOTA TÉCNICA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. ORIENTAÇÃO TÉCNICA. INCIDÊNCIA IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E TAXA DE LIXO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de resposta ao processo administrativo nº 1676/2026, a fim de instruir o processo no que diz respeito a manifestação da Câmara Municipal de Marechal Floriano, que versa sobre o requerimento proposto pelo Vereador Exmº Cezar Tadeu Ronchi Junior, onde solicita isenção do IPTU e TMRS relativos ao imóvel inscrito sob nº 02010120400001.

2. PARECER TÉCNICO

2.1. Imposto Predial Territorial Urbano e taxa de manutenção de resíduos sólidos

O Imposto Predial e Territorial Urbano, é um tributo de natureza municipal que incide sobre a propriedade de imóveis localizados em áreas urbanas. O IPTU é cobrado anualmente e seu valor é calculado com base no valor venal do imóvel, que é uma estimativa do preço que o bem teria no mercado.

O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel urbano. Considera-se como urbano o imóvel constante de loteamento aprovado pelo Município, localizado em região beneficiada com pelo menos dois dos seguintes serviços públicos; a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; b) abastecimento de água; c) sistema de esgoto sanitário; d) rede de iluminação pública, com posteamento para distribuição domiciliar; e) escola de primeiro grau ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Contribuinte do imposto é proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do imóvel a qualquer título, e o promitente, comprador emitido na posse, os posseiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, Estados ou Municípios, ou a quaisquer outras pessoas na forma da lei.

O mesmo raciocínio é aplicado a cobrança de taxa de coleta de lixo, instituída por lei e o contribuinte utilizando os serviços ou tendo os serviços à sua disposição, o tributo é devido.

2.2. Revisão Cadastral

Com vistas a sanar as dúvidas realizamos análise do caso e verificamos que o fato gerador do iptu e da tmrs se dá em 1º de janeiro de cada ano, de forma que precisamos saber a situação cadastral do imóvel nesta data (01/01/2026), observamos que a titularidade do iptu e tmrs na data mencionada está em nome de "ESPOLIO DE LACY FERREIRA DA ROSA RONCHI".

2.3. Do Pedido de Isenção

As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, gozam de imunidade sobre os impostos conforme descrito na alínea "c" do Inciso VI do art. 150 da CF, conforme segue:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - Instituir impostos sobre:

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gerência de Tributação

fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

Para verificação do enquadramento do contribuinte para obtenção do direito à imunidade verifica-se a propriedade ou domínio útil do imóvel realizado por entidade enquadrada no texto constitucional, de forma que para ter direito à imunidade o imóvel tem que pertencer ou estar cedido à entidade, visto que deve ser apresentado no processo o vínculo do imóvel à entidade que se enquadre nos ditames da lei, informando o nome, cnpj e demais dados cadastrais da entidade além de anexar cópia do documento que cedeu o imóvel à entidade ou escritura do imóvel em nome da entidade.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tanto a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano quanto da Taxa de Coleta de Lixo permanece inalterados com obrigatoriedade de pagamento normal.

Marechal Floriano – ES, 06 de abril de 2026.


ENEIAS MEES
Gerência de Tributação



AO GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N° 1676/2026

Em atendimento ao **OF/SEGACMMF/PRESIDÊNCIA/N°67/2026**, referente ao **Requerimento n° 16/2026** da Câmara Municipal de Marechal Floriano, de autoria do **Nobre Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior**, o qual solicita análise quanto à possibilidade de **isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo (TMRS)** incidentes sobre o imóvel onde funciona o **Museu Casa Rosa**, localizado no Distrito de Araguaia, informamos que:

Considerando tratar-se de assunto pertinente à área técnica da **Gerência de Tributação**, esta Secretaria encaminhou o processo para análise e manifestação.

O processo retornou com **Nota Técnica** emitida pela Gerência de Tributação, esclarecendo que, conforme a **situação cadastral do imóvel na data de 01/01/2026**, a titularidade do **IPTU e da TMRS** encontra-se registrada em nome de **ESPÓLIO DE LACY FERREIRA RONCHI**. Dessa forma, concluiu-se que o referido pedido **não se enquadra nas hipóteses de imunidade tributária previstas na alínea "c", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal**.

Diante do exposto, a Gerência de Tributação concluiu que **a cobrança do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo permanece inalterada**, mantendo-se a obrigatoriedade do pagamento regular dos referidos tributos.

Assim, encaminha-se o presente processo ao **Gabinete do Prefeito** para **conhecimento e apreciação** do parecer técnico emitido pela Gerência de Tributação.

Em 06/04/2026.

Maria Lucia de Pádua Koehler
Secretária Municipal de Finanças

